DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Comunicados	2
Outros Atos	3
Atas	3
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Atos Legislativos	4
Emendas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Comunicados

C O M U N I C A D O

A Prefeitura Municipal de Jales, por meio da Secretaria Municipal da Educação, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Apoio Financeiro aos estudantes de Jales/SP, referente ao ano de 2022.

Local: Secretaria Municipal de Educação de Jales (Av. Francisco Jalles, nº 2724 – Centro - Jales/SP) Fones: 3621 4410, 3621 3281

Horário de Atendimento: 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h

Período:do dia 03/01/2022 a 28/01/2022

INSCRIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES JUNTO A UNIJALES (CURSO SUPERIOR) OU CURSO PROFISSIONALIZANTE (IEP) / 2022

Documentos Necessários:

Imprimir e preencher a ficha de inscrição, disponível nos site:https://jales.sp.gov.br/

01 Foto 3x4 (atual);

Xerox do RG (Identidade) e Título de Eleitor;

Xerox do Histórico Escolar – Ensino Médio (p/ 1º ano) ou Boletim Escolar (p/ 2º ano em diante);

Xerox do comprovante de residência atualizado;

Xerox do comprovante de renda familiar (de cada membro da família) - último mês; (xerox do holerite. Se for autônomo, declaração de próprio punho de renda obtida mensalmente, devidamente assinada);

Xerox do comprovante do pagamento da matrícula do curso (declaração de matrícula ou xerox do boleto);

Se algum membro da família for aposentado - xerox do extrato da aposentadoria (último mês);

Xerox do recibo de aluguel ou prestação (imobiliária, particular, financiamento, casa de Conjunto Habitacional);

Comprovante de realização de serviço comunitário ou cesta básica* referente ao ano de 2021. (para os candidatos contemplados com a bolsa no ano de 2021).

OBS: O xerox dos documentos acima citados deverão ser apresentados no dia da inscrição.

* De acordo com a Lei Municipal nº 3957/11, os alunos beneficiados com o apoio financeiro no ano de 2021 e que não realizaram o serviço comunitário deverão entregar uma cesta básica, até dia 28/01/2022, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, situada na Rua Dezessete, 2161,centro - Jales/SP, Telefone (17) 3632 7719, com horário de atendimento das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

OS ITENS DA CESTA BÁSICA SÃO OS SEGUINTES:

05 kg de arroz;

05 kg de açúcar;

02 kg de feijão;

01 kg de sal;

01 kg de farinha de trigo;

01 litro de óleo;

500 gramas de macarrão;

500 gramas de fubá;

01 lata de massa de molho de tomate de 140 gramas;

01 lata de sardinha de 165 gramas

Jales, 20 de dezembro de 2021

Adriana Juliano Mendes de Campos

Secretária Municipal de Educação

Outros Atos | **Atas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO MISTA PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - SIAFIC.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jales, sito na Rua 05, nº. 2.266, Centro, nesta cidade e Comarca de Jales-SP, presentes os membros da Comissão Mista, **ADEMIR MASCHIO, VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM, DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA, ALEXANDRE FURLANI, MÁRCIO ERNICA, CLAUDIR BALESTREIRO,** foram iniciados os trabalhos.

Foi identificado que a Prefeitura Municipal de Jales, Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e Câmara Municipal de Jales possuem contrato vigente, ou a iniciar a vigência, com a mesma empresa fornecedor de Software. Diante disto, foi deliberado uma nova reunião com os membros da comissão em conjunto com os representantes da empresa para o dia 01 de Fevereiro de 2022, onde caso o Sistema atenda aos requisitos impostos pelo Decreto 10.540/2021, será mantido os contratos atuais até que seja necessário uma nova licitação, a qual será efetuada pelo poder executivo englobando todos os entes.

Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada e assinada pelos membros presentes da Comissão.

ADEMIR MASCHIO

VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM

DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA

ALEXANDRE FURLANI

MÁRCIO ERNICA

CLAUDIR BALESTREIRO

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47/2021

Dispõe sobre alterações da Lei Orgânica do Município de Jales relacionadas às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Os dispositivos adiante indicados da Lei Orgânica do Município de Jales passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 112. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jales serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso I ao III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de Lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de Lei Complementar;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1.º As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais serão objeto de Lei Municipal específica.

Art. 2.º Fica inserido na Lei Orgânica do Município de Jales o Art. 112-B, com a seguinte redação:

Art. 112-B. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o caput , observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1.º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2.º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 3.º Fica revogado o § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Jales.

Art. 4.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jales entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 17 de dezembro de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária